COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 28, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, que regulamenta as corridas de ruas na cidade de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Contador Mazutti/PL
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 05/11/25 às 09:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 172 de 2025, que acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, que regulamenta as corridas de ruas na cidade de Cascavel e dá outras providências. O objetivo do projeto é promover a valorização, o respeito e a inclusão dos atletas idosos nas competições esportivas realizadas no município de Cascavel, especialmente nas corridas de rua, modalidade que tem se mostrado cada vez mais popular e democrática.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, fui escolhido como Relator do Parecer do presente Projeto de Lei, passando a expor meu voto, para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O Projeto de Lei Municipal nº 172 de 2025, acrescenta um dispositivo à Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018. Esta Lei, do ano de 2018, regulamenta as corridas de rua da cidade, porém, não trata especificamente das categorias para atletas idosos. Dividir as categorias de premiação em faixas etárias mais estreitas para atletas com mais de 60 anos em corridas de rua é uma prática que traz diversos benefícios sociais, esportivos e motivacionais. A Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) já reconhece categorias masters com intervalos de 5 anos (como M60, M65, M70), mas propor faixas ainda mais específicas — como 60 a 63, 64 a 66, 67 a 70 — pode ser ainda mais justo e estimulante.

O impacto da idade no desempenho físico se acentua com o passar dos anos. Um corredor de 60 anos pode ter vantagens fisiológicas sobre um de 65, mesmo estando na mesma faixa (M60 ou M65). Faixas menores reduzem esta disparidade e tornam a competição mais equilibrada.

É uma realidade evidente que muitos corredores acima de 60 (sessenta) anos, iniciam tardiamente a prática da atividade física, no caso específico, corridas. Categorias mais específicas ajudam a evitar que se sintam desmotivados ao competir com veteranos experientes. Isso democratiza o acesso às premiações e valoriza trajetórias diversas.

Diante do exposto, ratifico que este dispositivo vem a somar positivamente à Lei já existente e não vejo impedimento para que este Projeto de Lei nº 172 de 2025, que acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, siga os trâmites normais, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 172 de 2025, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 04 de novembro de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Hudson Moreschi
Vereador/PODE/Secretário